

Miller Silva Ferraz
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2019

O **Pregoeiro, no uso de suas atribuições** torna público a realização do Pregão Presencial Nº. **084/2019** no dia 29/05/2019, às 8h30min, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para equipar as Unidades de Saúde da Família do Município de Macarani, segundo especificações deste Edital e seus anexos. O Edital completo está disponível e deverá ser retirado nesta edição do Diário Oficial do Município.

Macarani-BA, 15 de maio de 2019.

IRANILSON ANTUNES DA LUZ
Pregoeiro

 setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

 Tel (77) 3274-2021
 Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



**EDITAL DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2019**

1. REGÊNCIA LEGAL Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93.	
2. ORGÃOS SOLICITANTES Secretaria Municipal de Saúde.	
3. MODALIDADE Pregão Presencial Nº 084/2018	4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2019
5. TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço Por Lote.	6. FORMA DE FORNECIMENTO ENTREGA IMEDIATA
7. OBJETO Contratação de empresa do ramo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para equipar as Unidades de Saúde da Família do Município de Macarani, segundo especificações deste Edital e seus anexos.	
8. Local e data do recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes DATA: 29 de maio de 2018. HORA: 08h30min. Na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Camilo de Jesus Lima, 101, centro, Macarani-BA.	
9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 – SAÚDE 301 – ATENÇÃO BÁSICA 2033 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 23 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIOS - SAÚDE	
10. O LICITANTE PODERÁ ADQUIRIR INFORMAÇÕES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI, SITUADA NA AV. CAMILO DE JESUS LIMA, 101, CENTRO, MACARANI-BA, DAS 7H30MIN. ÀS 13H30MIN. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PELO TELEFONE (77) 3274-2021 OU E-MAIL setorlicitacao@macarani.ba.gov.br	

11. OBJETO

Contratação de empresa do ramo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para equipar as Unidades de Saúde da Família do Município de Macarani, segundo especificações deste Edital e seus anexos.

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

12.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



habilitação contidas neste edital e seus anexos e **que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.-**

12.2. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.

12.3. Em consonância com as disposições legais já citadas nos itens anteriores fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

12.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

13. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93.

14. CREDENCIAMENTO

14.1. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.


14.2. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores e, documento oficial com foto do representante no certame.

14.2.1. Poderá ser apresentado o original, ou cópia autenticada, ou cópia simples. Neste último caso o original deverá obrigatoriamente ser apresentado para autenticação pelo pregoeiro.

14.3. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do ANEXO III, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

14.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

 setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

 Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



14.5. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

15. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE "A"

15.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, conforme modelo abaixo:

NOME DA LICITANTE PROPONENTE

ENVELOPE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI-BA
ENDEREÇO: AV. CAMILO DE JESUS LIMA, 101 - CENTRO
ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS "
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2019

15.2. Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada.

15.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

15.4. A proposta deverá ser apresentada com preço para a quantidade total demandada, expressa em real, com apenas duas casas decimais.

15.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

15.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento e entrega do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

15.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

15.8. O(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) lote(s) deverá(ão) entregar o(s) produto(s) em perfeita consonância com a(s) descrição (ões) indicada(s) no objeto da licitação.

15.9. A responsabilidade quanto aos produtos ofertados é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no item 25.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



15.10. Todo o material deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, acompanhado da nota fiscal correspondente, no setor designado pela ordem de compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, ou no local que for indicado, sendo todo material conferido pelo Contratante.

15.11. Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português.

16. HABILITAÇÃO – ENVELOPE B

16.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que deverá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão HABILITAÇÃO (modelo abaixo). No caso de apresentação dos documentos em cópia simples os proponentes deverão, obrigatoriamente, estar em mão os documentos originais para autenticação pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

ENVELOPE B
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI-BA
ENDEREÇO: AV. CAMILO DE JESUS LIMA, 101 - CENTRO
ENVELOPE B- "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2019

16.2. Na habilitação exigir-se-á das empresas:

16.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

16.2.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



d) prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

d) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.2.3 Declarações

a) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Anexo IV.

b) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no ANEXO VI.

c) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), Expressa de Execução das Especificações do Objeto, de acordo com o modelo constante no ANEXO VIII.

16.2.4 – Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Concordata e Falência, emitida pelo cartório distribuidor da comarca da Sede do Licitante.

16.2.5 – Qualificação Técnica

a) Comprovação da empresa de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, através da apresentação de no mínimo de 02 (dois) atestado em NOME DA EMPRESA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal do domicílio do licitante.

17. DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



17.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº123/2006 e na Lei Complementar nº 147/2014.

17.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.4 - Na licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

17.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, sendo que, na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

17.6 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

18. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Por Lote**.

18.2. O Município poderá revogar itens do lote vencedor, se for o caso, cujo valor esteja com preços excessivos, superfaturado ou, ainda, por interesse da administração, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

18.4. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

18.5. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em **até 10 % (dez por cento)**, relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

18.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

18.7. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

18.8. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

19. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

19.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



19.2. Os lances verbais serão apresentados com valores que se situem abaixo do menor valor proposto anteriormente por outro licitante num **percentual mínimo a ser definido pelo pregoeiro no momento do pregão, não podendo forçar aos licitantes que ofereçam propostas que superem a cifra de 1,0 % (um por cento) a menor que a proposta anterior a cada lance.**

19.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

19.4. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

19.5. Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições de habilitação deste licitante, com base na documentação apresentada.

19.6. Constatado o atendimento pleno às exigências contidas no edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste em questão, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito.

19.7. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito.

19.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou propuserem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

19.9. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.


20 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

20.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

20.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

 setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

 Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



20.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, terá que apresentar suas razões na própria sessão, e terá que apresentar suas razões através de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

20.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.

20.6. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

20.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

20.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

20.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

21.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, e encaminhará o processo licitatório para homologação da autoridade superior.

21.3. A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

22. CONTRATAÇÃO

22.1. O adjudicatário será convocado para fornecer o quanto disposto no objeto deste instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e decreto de regulamentação do pregão, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

22.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



22.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

22.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

22.5. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

22.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penas financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

22.7. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA** deve observar as seguintes obrigações:

22.7.1. fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas previstas neste edital e em conformidade com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;

22.7.2. fornecer os produtos nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do órgão da Administração Pública;

22.7.3. promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos;

22.7.4. entregar os produtos acompanhados da documentação necessária;

22.7.5. cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

22.7.6. providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

22.7.7. garantir a boa qualidade dos produtos entregues, sendo todos novos, sem nenhum tipo de reforma, respondendo por qualquer deterioração;

22.7.8. trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



22.7.9. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, estando condicionado a entrega dos produtos, devendo ser atestada à regularidade dos mesmos pela Secretaria competente.

23.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

23.3 O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

23.5. Nas compras para entrega imediatas, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

24. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

25. SANÇÕES E PENALIDADES

25.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

25.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

25.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

25.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

25.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

25.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

25.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

25.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

25.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

25.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

26. RESCISÃO

26.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº. 8.666/93.

26.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



26.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

27. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

27.1. O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.2. Os encargos de natureza tributárias, sociais e parafiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.


28.3. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

28.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.5. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

28.6. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

 setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

 Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



28.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Macarani, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.8. As informações e esclarecimentos que se fizerem necessários serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio através do pelo telefone (77) 3274-2021, ou e-mail setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

28.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993.


28.10. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I – Quantitativos;
- II- Modelo de Proposta de Preço;
- III- Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
- IV- Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- V- Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação.
- VI- Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar
- VII - Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- VIII - Modelo de Declaração Expressa de Execução do Especificações do Objeto.
- IX- Minuta do Contrato;

Macarani– BA, 15 de maio de 2019.

IRANILSON ANTUNES DA LUZ
PREGOEIRO

 setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

 Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2019.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E QUANTITATIVOS

A presente licitação tem por escopo a contratação de empresa do ramo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para equipar as Unidades de Saúde da Família do Município de Macarani, segundo especificações deste Edital e seus anexos.

1. TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. A Prefeitura Municipal de Macarani não aceitará, sob nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

1.2. Especificações para elaboração da proposta de preços:

1.2.1. Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português.

1.2.2. As mercadorias deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Responsável, devendo ser entregue no local indicado na Ordem de Fornecimento,

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

2.1. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA deve observar as seguintes obrigações:

2.1.1. fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas previstas neste edital e em conformidade com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;

2.1.2. fornecer os produtos nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do órgão da Administração Pública;

2.1.3. promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos;

2.1.4. transportar os produtos de modo que assegure a integridade e a qualidade dos mesmos;

2.1.5. entregar os produtos acompanhados da documentação necessária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



- 2.1.6. cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- 2.1.7. providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 2.1.8. garantir a boa qualidade dos produtos entregues, sendo todos novos, sem nenhum tipo de reforma, respondendo por qualquer deterioração;
- 2.1.9. trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado pelo CONTRATANTE;
- 2.1.10. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

3. QUANTITATIVOS:

Lote I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Bebedouro/ Purificador Refrigerado pressão coluna simples	Uni	02
02	Ar condicionado Split 12.000 btus	Uni	07
03	Cadeira em aço/ferro pintado, assento/encosto de polipropileno	Uni	05
04	Mesa de escritório em madeira/mdf/mdp/similar, composição simples, com 02 divisões.	Uni	05
05	Mesa para computador, em madeira/ mdp/mdf/similar, 03 a 04 gavetas, base madeira/ mdp/mdf/similar, com suporte para: CPU, teclado e impressora.	Uni	01
06	Mesa para impressora, estrutura em aço / ferro pintado, tampo em madeira/ mdp/mdf/similar.	Uni	02
07	Arquivo em aço, 04 gavetas, deslizamento da gaveta em trilho telescópico	Uni	02
08	Mesa de reunião, redonda de 1,20 D, confecção em madeira/ md/ mdp/ similar	Uni	02
09	Armário, dimensões altura de 180 a 210 cm x largura de 70 a 110 cm, 04 prateleiras, confeccionado em aço, capacidade de 50 kg por prateleira.	Uni	07
10	Armário vitrine, confeccionado em aço/ferro pintado, possui vidro, 02 portas	Uni	02
11	Estante, capacidade mínimo de 100 kg, 06 prateleiras, possui reforço	Uni	04
12	Geladeira/Refrigerador, capacidade de 250 a 299 L	Uni	02
13	Forno de micro-ondas, capacidade de 26 a 30 litros	Uni	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Lote II

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Autoclave horizontal de mesa (até 75 litros) digital, câmara de esterilização em aço inoxidável.	Uni	01
02	Biombo, em aço / ferro pintado, rodízios, tamanho triplo	Uni	02
03	Foco refletor ambulatorial, iluminação LED, haste flexível.	Uni	01
04	Otoscópio Simples, iluminação fibra optica / halógena – xênon, composição 5 a 10 espéculos reutilizáveis	Uni	01
05	Esfigmomanometro adulto, confecção em tecido em algodão, braçadeira / fecho velcro	Uni	01
06	Estetoscópio infantil, auscultador aço inoxidável, tipo duplo	Uni	01
07	Estetoscópio adulto, auscultador aço inoxidável, tipo duplo	Uni	01
08	Poltrona hospitalar, confecção armação baixa, aço / ferro pintado, assento / encosto, estofado courvin, capacidade até 120 kg, reclinção acionamento manual, descanso para os pés integrado.	Uni	01
09	Nebulizador portátil ultrassônico, 01 saídas simultâneas	Uni	01
10	Mesa de exames com suporte para papel, posição do leito móvel, material de confecção em aço inoxidável	Uni	03
11	Balde a pedal, de polipropileno com capacidade de 30 a 40 litros	Uni	04
12	Carro de curativos, acessórios balde e bacia, confeccionado em aço inoxidável	Uni	01
13	Cadeira para obeso, com braços, com rodízios, confecção estofado courvin, estrutura aço ferro pintado.	Uni	01
14	Carro Maca Simples, possui laterais, acessório colchonete, confeccionado em aço inoxidável, possui suporte de soro	Uni	01
15	Balança antropométrica infantil, modo de operação digital até 16 kg, dimensão da concha 540 290 (mm)	Uni	01
16	Balança antropométrica adulto, modo de operação digital até 200 kg, régua antropométrica até 2 metros	Uni	01
17	Foco refletor ambulatorial, iluminação LED, haste flexível.	Uni	01
18	Carro para material de limpeza, confeccionado em polipropileno, possui balde espremedor, possui kit c/MOPs liquido e pó, placa sinalizadora e pá, possui saco de vinil	Uni	01
19	Cadeira para coleta de sangue, com braçadeira regulável, confecção em estrutura / apoio braço, aço / ferro pintado, estofado, assento / encosto.	Uni	01
20	Seladora manual-pedal / grau cirúrgico	Uni	01

Lote III

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Televisor, tipo LED, porta usb, full HD, entrada HDMI, conversor digital integrado, tamanho da tela de 32" a 42" polegadas	Uni	01
02	Projektor multimídia (Datashow) Deve estar em linha de produção pelo fabricante, deve possuir tecnologia LCD com matriz ativa TFT com 16 milhões de cores; Resolução mínima nativa de 1024 x 768 e compatibilidade 16:9; Deve possuir interfaces de comunicação, sendo 01 (uma) VGA e 01 (uma) HDMI; Deve possuir entrada USB; Luminosidade mínima de 2500 lumens; Alto-falante integrado no projetor com o mínimo de 1W de potência; Alimentação automática 100-120V, 220-240V; Controle remoto IR, cabo de alimentação, cabo GA; Manual do usuário; Suporta apresentações a partir de um pen-drive direto no projetor (sem o uso de pc); O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondição; Garantia mínima de 12 meses	Uni	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



03	Computador portátil (notebook), Especificação mínima; que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador portátil (notebook) com processador no mínimo Intel core i5 ou AMD a10 ou similar; 1 (um) disco rígido de 500 GIGABYTES velocidade de rotação 7.200 rpm; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom ; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes do tipo SDRAM DDR4 2,133 MHZ ou superior; tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, suportar resolução 1.600 x 900 pixels; teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão abnt2; mouse touchpad com 02 (dois) botões integrados; mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll); interfaces de rede 10/100/1000 conector ij-4 5 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11a/b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64 bits); bateria recarregável do tipo íon de lítion com no mínimo 06 (seis) células; fonte externa automática compatível com o item; possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 01 (uma) HDMI ou display port e 01 (uma) VGA, leitor de cartão webcam FULL HD (1080p); deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento; o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses	Uni	04
----	--	-----	----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À
Prefeitura de Macarani, Bahia

Referência: Pregão Presencial nº. 084/2019

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, estabelecida na _____, para fornecimento dos itens descritos na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos para a Prefeitura Municipal de Macarani.

Lote

Item	Quant	Unid	Especificação	Marca	Unit. R\$	Total Anual R\$

1) Valor total: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

2) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

_____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



**ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO
CERTAME**

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 084/2019
---	---------------------------


Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

_____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

 setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

 Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 084/2019
---	---------------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
- () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**


Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 084/2019
---	---------------------------

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

_____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

 setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

 Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 084/2019
---	---------------------------

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa(razão social/CNPJ) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

_____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 123/2006.**

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	084/2019


DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela lei :
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
Assinalar com um "X" a condição da empresa.

_____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue o pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.

 setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

 Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 084/2019
--	----------------------------

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa.....(razão social/CNPJ) entregará os produtos em que fora vencedora em perfeita consonância com as descrições indicadas no Anexo I deste edital.

_____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

✉ setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

☎ Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



**ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE MACARANI - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Camilo de Jesus Lima nº 101, Centro, em Macarani-BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.751.540/0001-59, representado por representante legal o seu Prefeito, o Sr. Miller Silva Ferraz denominado de agora em diante **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresana qualidade de vencedora do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº. 084/2019, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é aquele estipulado no Edital do Pregão Presencial nº 089/2019, ou seja, contratação de empresa do ramo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para equipar as Unidades de Saúde da Família do Município de Macarani, segundo especificações deste Edital e seus anexos

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos Anexos; b) a proposta de preços apresentada pelo contratado e c) o Mapa de apuração do resultado da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre de 60 dias após a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e permitidos pelo Edital que lhe deu origem.

2.2 – A entrega dos produtos objeto do Pregão nº 084/2019 será efetuada obrigatoriamente até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor Competente, em local indicado pelo solicitante, observando-se que o fato de haver sido declarado vencedor do certame não assegura a entrega imediata de todos materiais constantes da planilha de preços, mas atenderá às Ordem de Fornecimento emitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____
(_____) conforme abaixo discriminado:

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



10 – SAÚDE
301 – ATENÇÃO BÁSICA
2033 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 23 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIOS - SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA deve observar as seguintes obrigações:

4.2. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

4.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração;

4.5. Trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado pelo CONTRATANTE;

4.6. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

4.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.8. Garantir a boa qualidade dos produtos entregues, sendo todos novos, sem nenhum tipo de reforma, respondendo por qualquer deterioração;

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza, previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas.

5.2 - Obriga-se o CONTRATADO a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

6.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias; após este prazo incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação da multa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



6.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.5 Da aplicação das penas definidas nesta cláusula, caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Prefeito Municipal.

6.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

6.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10.520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

6.9 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão de seu objeto nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto contratado; d) paralisação do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

6.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável ou alteração de prazos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Macarani/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

MILLER SILVA FERRAZ
MUNICÍPIO DE MACARANI
CNPJ: 13.751.540/0001-59

Nome do Representante _____
Nome da Empresa _____
CNPJ: _____

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Contratante


Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

 setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

 Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 227/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 189/2019

O Prefeito do Município de Macarani-BA , no uso de suas atribuições legais, torna público e homologa o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 189/2019, por decisão exarada pela Comissão de Licitação no dia 07 de Maio de 2019, cujo objeto é à contratação de Serviços de Profissional de Medicina LUIZ ANTONIO ALEIXO NETO para prestação de Serviços médicos na especialidade de Anestesia Geral no Hospital São Pedro, dada a inexistência de profissionais concursados necessários para atendimento de tais serviços, com o seguinte profissional contratado: **LUIZ ANTONIO ALEIXO NETO**, Médico, solteiro, residente à avenida Izai Amorim, nº 876, Bairro Morumbi, Itapetinga – Bahia, Documento de Identidade nº 22.182.766-82 SSP/BA e CPF. nº 551.039.446-34, e determina a publicação do extrato na forma que segue.

Macarani - BA, 08 de Maio de 2019.

Miller Silva Ferraz

Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



**Contrato nº 253/2019
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 189/2019
Processo Administrativo 227/2019**

Contratante: **MUNICÍPIO DE MACARANI**. Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.751.540/0001-59, com sede administrativa na Av. Camilo de Jesus Lima, nº 101, centro, Macarani, Bahia.

Contratado: **LUIZ ANTONIO ALEIXO NETO**, Médico, solteiro, residente à avenida Izai Amorim, nº 876, Bairro Morumbi, Itapetinga – Bahia, Documento de Identidade nº 22.182.766-82 SSP/BA e CPF. nº 551.039.446-34.

Objeto: Contratação de Serviços de Profissional de Medicina LUIZ ANTONIO ALEIXO NETO para prestação de Serviços médicos na especialidade de Anestesia Geral no Hospital São Pedro, dada a inexistência de profissionais concursados necessários para atendimento de tais serviços, na forma do Credenciamento nº 001/2018.

Fundamentação legal: artigo 25 da Lei 8.666/93.

Período: O prazo do presente CONTRATO, começa a contar da assinatura do mesmo até 31/12/2019.

Valor Total: Pela execução do serviço contratado no âmbito deste Contrato, o Contratante pagará ao Contratado o valor total estimado dos serviços é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, com o valor mensal estimado em **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Macarani-BA, em 08 de maio de 2019.

MILLER SILVA FERRAZ
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO ALEIXO NETO
Contratado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 228/2019**

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Macarani, Estado da Bahia, através da Secretaria de Planejamento, torna público que se acha aberta a **Processo Administrativo**, para **Credenciamento de instituição(ões) financeira(s) para que em nome e por conta do município de Macarani, Bahia, procedam o recebimento dos tributos e demais receitas municipais, tributárias ou não, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências arrecadadoras com a prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados**, nos termos do artigo 25 “caput”, da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal N° 317/2017 e do Decreto Municipal N° 1.043/2017.

1.2. Os pedidos para credenciamento e as documentações serão recebidos a partir do dia **29/05/2019, até o dia 29/07/2019**, das 8h às 13h, no Departamento de Compras, Licitação e Contratos, localizada no Paço Municipal de Macarani, Bahia, situado à Avenida Camilo de Jesus Lima, 101, Centro, CEP. 45.760-000, os quais serão verificados pela Comissão Permanente de Licitação.


1.3. O Edital poderá ser consultado ou obtido no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de Segunda a Sexta-Feira, local onde poderão ser prestados os esclarecimentos julgados necessários e pelo site www.macarani.ba.gov.br.

1.4. Os envelopes contendo a proposta, documentos e o pedido de credenciamento serão recebidos no endereço acima mencionado.

1.5. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao Edital em questão, estará disponível no site www.macarani.ba.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não podendo, portanto, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao Edital em questão.

1.6. Em até 30 (trinta) dias úteis, contar da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, dos quais deverão ser endereçados a Comissão Permanente de Licitação, enviado ou entregue na Departamento de Compras, Licitação e Contratos, localizada no Paço Municipal de Macarani, Bahia, situado à Avenida Camilo de Jesus Lima, 101, Centro, CEP. 45.760-000, no horário das 8h às 13h, ou através do e-mail setorlicitacao@macarani.ba.gov.br.

 setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

 Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



2. DO OBJETO

2.1. Este Edital tem por objeto o **credenciamento de instituição(ões) financeira(s) para que em nome e por conta do município de Macarani Bahia, procedam o recebimento dos tributos e demais receitas municipais, tributárias ou não, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências arrecadoras com a prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.**

3. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Instituição Financeira credenciada múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.2. As Instituições Financeiras interessadas poderão protocolar o pedido para credenciamento a partir da publicação do aviso deste Edital de Credenciamento.

3.2.1. A(s) documentação(ões) para credenciamento será(ão) recebida(s) a partir do dia 29/05/2019, até o dia 29/07/2019, das 8h às 13h, no Departamento de Compras, Licitação e Contratos, localizada no Paço Municipal de Macarani, Bahia, situado à Avenida Camilo de Jesus Lima, 101, Centro, CEP. 45.760-000.

3.2.2. O presente edital de credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo até o dia **29/07/2019**, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, observado o prazo prescrito no item 3.3 deste Edital.

3.2.3. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de credenciamento, por uma mesma instituição financeira, nesta convocação de credenciamento.


3.3. O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento para o exercício de 2019, após a assinatura respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por igual período e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

3.3.1. O valor da tarifa de autenticação não sofrerá reajuste.

3.4. A Administração Municipal por intermédio da Comissão Permanente de Licitação que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital, e publicará a relação das instituições cadastradas através do Diário Oficial do Município.

3.5. A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

 setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

 Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



3.6. A apresentação de proposta de credenciamento implica no reconhecimento pelas instituições financeiras credenciadas de que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informações que tenha obtido por ocasião da execução dos serviços objeto deste credenciamento. Em consequência, a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido todos os seus funcionários, agentes e representantes.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os créditos serão repassados ao município em arquivo magnético, em até 02 (dois) dias úteis após a data de arrecadação (float D+2). O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará o banco a remunerar o município no dia útil seguinte ao prazo determinado, com valores corrigidos monetariamente até a data do referido repasse.

4.1.1. Os repasses dos produtos arrecadados serão efetuados através de crédito em conta de livre movimentação do município no prazo estabelecido no item 4.1, podendo ser deduzido do valor do repasse a ser efetuado.

4.1.2. Após o repasse por meio magnético ao município, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a leitura e indagação ao banco, no caso de ocorrência de inconsistências. O banco por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de dois dias úteis após a data de arrecadação.

4.1.3. Fica a cargo do banco recebedor a aceitação de cheques de não clientes.

4.2. A arrecadação será para todos os créditos tributários municipais, assim como de todos os créditos inscritos ou não no livro da Dívida Ativa, ajuizados ou não, tributários ou não, onde a empresa contratada disponibilizará o atendimento para o recebimento dos carnes / guias, nas máquinas de autoatendimento ou correspondentes bancários, recebimentos em guichês, agências lotéricas, pela internet, recebimento em débito automático, **facultado o recebimento por meio dos caixas de suas agências.**

4.2.1. A(s) Instituição(ões) Financeira(s) credenciada(s) do presente processo deverá(ão) receber por todo o território nacional, por todos os canais de recebimento, **facultado o recebimento por meio dos caixas de suas agências.**

4.3. A prestação dos serviços de arrecadação ficará sujeita a regulação e fiscalização do município e será realizada pela Secretaria de Planejamento.

4.4. O município poderá determinar a qualquer momento, mediante previa comunicação à instituição financeira credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos e repasses dos recursos arrecadados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



4.5. O município através da Secretaria de Planejamento, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração das rotinas operacionais previstas no instrumento de contrato, mediante comunicação previa à instituição credenciada, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido neste edital.

4.6. É vedado ao Banco:

4.6.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

4.6.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

4.7. Não será considerada como repassada a arrecadação:

4.7.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo Banco não for recebido pelo Município;

4.7.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5 - RESTRIÇÕES

5.1. É vedada a participação de Instituições Financeiras:

5.1.1. Declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8666/93, assim como as instituições financeiras que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda de pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 9º da lei 8666/93;

5.1.2. Suspensa de participar de licitação na Prefeitura Municipal de Macarani por ato do poder público;

5.1.3. Consorciada;

5.2. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeitará às penalidades cabíveis.


6. DO PROCESSAMENTO

6.1. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

6.1.1. Divulgação do Edital de Credenciamento;

6.1.2. Análise da documentação;

 setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

 Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



6.1.3. Divulgação dos nomes dos prestadores de serviços habilitados;

6.1.4. Contratação.

7. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1. A proposta para o Credenciamento compreende a entrega do pedido de credenciamento conforme modelo constante no Anexo II e da documentação relacionada no item 8 do Edital.

7.2. O pedido de credenciamento e os respectivos documentos serão protocolados no endereço, período e horário referidos no item 3.2.1 acima apresentados em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, CNPJ, endereço, e-mail e telefone, os seguintes dizeres:

Edital de Credenciamento 001/2019 – Processo nº 228/2019
Credenciamento - Município de Macarani – BA
À Comissão permanente de Licitação Documentação

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1. Para fins de credenciamento as instituições financeiras interessadas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados devidamente atualizados:

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, se for o caso, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou diretores;


8.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.4. Indicação do representante legal da proponente com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de pessoas Físicas (CPF), inscrição no registro geral do Instituto de Identificação – (carteira de Identidade) para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

8.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

 setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

 Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



8.1.7. Prova de regularidade para com Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS).

8.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.12. Declaração de que, a instituição financeira está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal **com firma reconhecida em cartório**.

8.1.13. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.14. Declaração de que a instituição financeira na ocasião da assinatura do contrato, apresentará documento expedido pelo Banco Central do Brasil, que comprove sua regular autorização de funcionamento no País.

8.2. Todos os documentos de que trata o item “8” deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para abertura dos envelopes e ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião competente, por cópia simples, acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2.1. Os documentos mencionados acima deverão se referir, exclusivamente, ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de contribuições pela matriz, o que deverá ser comprovado por documento próprio, vigente à época da abertura dos envelopes.

8.2.2. Os documentos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de emissão anteriores a 90 (noventa) dias da data estabelecida para a abertura dos envelopes.

9. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Das atribuições e deveres da Comissão Permanente de Licitação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



9.1.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender ser necessárias;

9.1.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

9.1.3. Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-las para apreciação da prefeitura municipal;

9.2. Do processamento e julgamento dos pedidos de credenciamento:

9.2.1. O credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que a vista das disposições deste edital deferirá ou indeferirá o pedido;

9.2.2. A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

9.2.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a instituição financeira interessada;

9.2.4. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

9.3. Do recurso:

9.3.1. Dos atos da Administração decorrentes do presente CREDENCIAMENTO, caberão os recursos estabelecidos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93;

9.3.2. O recurso devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído deverá ser protocolado no endereço constante do subitem 3.2.1 deste Edital;

9.3.3. Decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do Credenciamento e homologado o procedimento pela autoridade superior.



10. IMPUGNAÇÃO

10.1. O edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no art. 41 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, a proponente que não o fizer em até 30 (trinta) dias úteis a contar da abertura deste Credenciamento.

11. DA CONTRATAÇÃO

 setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

 Tel (77) 3274-2021
 Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



11.1. . Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, a instituição financeira será convocada para assinar o contrato, cuja minuta integra o **Anexo III**, deste Edital, mediante convocação enviada pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de desclassificação, nos termos do artigo 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. Na ocasião da assinatura do contrato, a instituição financeira deverá apresentar documento expedido pelo Banco Central do Brasil, que comprove sua regular autorização de funcionamento no País.

11.3. Para todos os efeitos o valor do contrato a ser firmado com a administração será o do valor total estimado de 20.000 (vinte mil) guias de arrecadação, conforme informado pela Secretaria de Planejamento, considerando o período de prestação dos serviços para o ano de 2019 – e o valor da ficha autenticada constante no **Anexo I do Edital, qual seja R\$ 1,80** (um real e oitenta centavos), totalizando o valor total estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante débito em conta movimento da Prefeitura Municipal de Macarani no mesmo dia ao do crédito (float D+2), referente aos valores arrecadados pela instituição financeira, e será objeto de conferência pela Comissão de Recebimento/Fiscalização das autenticações efetuadas, por meio de demonstrativo que será enviado ao Município no prazo previsto no item 13.22.3.

12.2. Caso a Administração ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela, incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços ao Contratante, rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, garantindo a substituição ou nova realização do serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da Notificação escrita do Departamento solicitante, sem qualquer ônus para a Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado;

13.2. Não realizar serviço diverso do contratado, sem a devida autorização do contratante e, em caso de substituição, a instituição financeira deverá, antes de modificar o objetivo contratual, enviar o pedido ao Departamento solicitante com as devidas justificativas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



13.3. Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

13.4. Assumir a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Contrato que venham em prejuízo dos interesses do município.

13.5. Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN emitidas/aprovadas pelo Município, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

13.6. Arrecadar em toda as suas agências, correspondentes, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato.

13.7. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município.

13.8. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços;


13.9. A informação recebida nas guias de recolhimento será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Município;

13.10. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

13.11. Autenticar as guias de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

13.12. Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

 setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

 Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



13.13. Enviar ao Município, até as 11h (onze horas) do dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Município;

13.14. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, no prazo de 02 (dois) dias úteis (float D+2), sem prejuízo do prazo para envio dos arquivos de retorno previsto no subitem anterior.

13.15. Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

13.16. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

13.17. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

13.18. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

13.19. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

13.20. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

13.21. Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (autoatendimento, internet, etc.).

13.22. O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

13.22.1. Em até 02 (dois) dias úteis (float D+2), após a data do recebimento do documento de arrecadação pela instituição financeira;

13.22.3. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia útil seguinte ao da arrecadação, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



13.22.4. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

13.23. O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente. 13.24. Os serviços somente serão considerados recebidos e executados, após a conferência de praxe pelo Departamento solicitante.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A Instituição Financeira que, depois de habilitada, deixar de assinar o instrumento contratual, não aceitar ou não o retirar no prazo e condições estabelecidas na convocação, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81, c/c art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratual estimado constante no subitem 11.3 do Edital.

14.2. A Contratada estará sujeita ainda:

14.2.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do contrato, bem como a sua rescisão unilateral, por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei;

14.2.2. Multa de 1%(um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto.

15. DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Prefeitura Municipal de Macarani reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desde que presentes razões de interesse público superveniente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



e observadas as formalidades legais adiar, revogar e anular parcial ou totalmente, o presente Credenciamento.

16.2. Fica eleito o Foro desta Cidade de Macarani, BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relativas ao objeto deste CREDENCIAMENTO e respectivo contrato.

16.3. A participação no presente Credenciamento implica no conhecimento a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus Anexos, sendo que a apresentação da proposta vincula e obriga os licitantes aos termos do presente Edital.

16.4. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar irregularidades, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que, não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5. O Edital, a Ata, eventuais questionamentos, impugnações, recursos e informações, poderão ser obtidos no local indicado no preâmbulo, no Diário Oficial do Município, pelo site www.macarani.ba.gov.br ou pelo fone/fax (77) 3274-2021, no horário das 08h às 13h. Esta Prefeitura não se responsabiliza por quaisquer ocorrências que envolvam remessas via Correios.

16.6. Integram o presente Edital:

16.6.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.6.2. Anexo II – Modelos Declarações;

16.6.3. Anexo III - Minuta do Contrato.

Macarani, Bahia, 15 de maio de 2019.

IRANILSON ANTUNES DA LUZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59





**CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 228/2019
TERMO DE REFERÊNCIA**

Quantidade estimada anual (autenticação)
20.000 (vinte mil) guias
ITEM VALOR POR FICHA AUTENTICADA
01 R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)

Macarani, 15 de maio de 2019.

IRANILSON ANTUNES DA LUZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

 setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

 Tel (77) 3274-2021
 Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



**CRENCIAMENTO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 228/2019**

MODELO DE DOCUMENTOS SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Nome da Empresa Proponente
Endereço completo
CNPJ
Inscrição Estadual e/ou Municipal

Credenciamento nº 001/2019 – Processo nº 228/2019.

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, tendo em vista o disposto no Edital de Chamada Pública nº ___/20___, vem perante V. Exa. Apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços bancários de recebimento dos tributos e demais receitas municipais, tributárias ou não, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agencias arrecadoras com a prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulada no edital em epígrafe.

Macarani, Bahia, em ___ de _____ de 20___.

Representante Legal da Proponente


Nome:

RG:

CPF:

A SOLICITAÇÃO DEVERÁ ESTAR FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS E ENTREGUE NO MOMENTO EM QUE FOR PROTOCOLADO O RESPECTIVO ENVELOPE

 setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

 Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade),, (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, __ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO III

**CRENCIAMENTO 001/2019 – PROCESSO Nº 228/2019.
MINUTA DE CONTRATO**

Contrato para credenciamento de Instituição(ões) Financeira(s) para que em nome e por conta do Município de Macarani, BA, procedam o recebimento dos tributos e demais receitas municipais, tributárias ou não, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências arrecadoras com a prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados – que, entre si, celebram o MUNICIPIO DE MACARANI, BAHIA, e a empresa _____.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACARANI, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 13.751.540/0001-59, cujo Paço Municipal encontra-se situado na Avenida Camilo de Jesus Lima, 101, Centro, em Macarani, BA, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **MILLER SILVA FERRAZ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **____(NOME DA EMPRESA)_____**, CNPJ. _____, Inscrição Estadual _____, situada na rua _____ (logradouro) _____, nº _____, s/po _____, em _____ (cidade) _____, _____ (UF) _____, neste ato, representada por seu _____ (sócio/gerente/administrador) _____, Sr.(a) _____ (NOME) _____, _____ (nacionalidade) _____, _____ (estado civil) _____, _____ (profissão) _____, RG. _____ - SSP/ _____ (UF) _____, CPF. _____, residente e domiciliado(a) na rua _____ (logradouro) _____, nº _____, bairro _____, em _____ (cidade) _____, _____ (UF) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos do Edital de Credenciamento Nº 001/2019, Processo nº 228/2019, conforme as disposições abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se compromete a, em nome e por conta do Município de Macarani/BA, proceda o recebimento dos tributos e demais receitas municipais, tributárias ou não, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências arrecadoras com a prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme descrito no Edital de Credenciamento nº 001/2019, de 15 de maio de 2019 – Processo nº 228/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Edital de Credenciamento nº 001/2019, de 15 de maio de 2019 – Processo nº 228/2019 e seus Anexos, integram o presente contrato.

DO PRAZO

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato será para o exercício de 2019, com início após a data de sua assinatura.

PARAGRAFO ÚNICO – Por se tratar de serviço público de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os créditos serão repassados ao Município em arquivo magnético, em até 02 (dois) dias úteis após a data de arrecadação (float D+2). O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará o banco a remunerar o Município no dia útil seguinte ao prazo determinado, com valores corrigidos monetariamente até a data do referido repasse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os repasses dos produtos arrecadados serão efetuados através de crédito em conta de livre movimentação do Município CONTRATANTE, no prazo estabelecido no “caput”, podendo ser deduzido do valor do repasse a ser efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o repasse por meio magnético ao município, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a leitura e indagação ao banco, no caso decorrência de inconsistências. O banco por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a data de arrecadação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica a cargo do banco recebedor a aceitação de cheques de não clientes.

CLÁUSULA QUINTA – A arrecadação será para todos os créditos tributários municipais, assim como de todos os créditos inscritos ou não no livro da Dívida Ativa, ajuizados ou não, tributários ou não, onde a empresa CONTRATADA disponibilizará o atendimento para o recebimento dos carnês/ guias, nas máquinas de auto atendimento ou correspondentes bancários, recebimento em guichês, agências lotéricas, pela internet e recebimento em débito automático, facultado o recebimento por meio dos caixas de suas agências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as guias disponibilizadas aos contribuintes pela internet através de softwares escrituração eletrônica de Notas Fiscais, Declaração eletrônica do ISSQn e sítio da Prefeitura Municipal, www.macarani.ba.gov.br, em cidadão online, assim como todas as guias e boletos vencidos e não pagos, poderão ser recalculados na Prefeitura para a aplicação de multas/ juros, a qual emitirá nova guia para posterior pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A(s) Instituição(ões) Financeira(s) credenciada do presente processo deverá(ão) receber por todo o território nacional, por todos os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



canais de recebimento, facultado o recebimento por meio dos caixas de suas agências;

CLÁUSULA SEXTA – A prestação dos serviços de arrecadação ficará sujeita a regulação e fiscalização do Município e será realizada pela Secretaria de Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos e repasses dos recursos arrecadados.

CLÁUSULA OITAVA – O Município através da Secretaria de Planejamento poderá a qualquer tempo solicitar a alteração das rotinas operacionais previstas no instrumento do contrato, mediante comunicação prévia à Instituição Financeira CONTRATADA, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido no Edital de Credenciamento nº 001/2019 de 15 de maio de 2019, Processo nº 228/2019.

CLÁUSULA NONA – É vedado ao BANCO:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as composições constantes no Edital de Credenciamento N° 001/2019 de 15 de maio de 2019, Processo nº 228/2019 e seus anexos, garantindo a substituição ou nova realização dos serviços em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da Notificação escrita da Secretaria requisitante, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, caso esteja em desacordo com o solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não realizar serviço diverso do CONTRATADO, sem a devida autorização do CONTRATANTE e, em caso de substituição, a instituição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



financeira CONTRATADA deverá, antes de modificar o objetivo contratual, enviar o pedido à Secretaria solicitante com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2019 de 15 de maio de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Assumir a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Contrato que venham em prejuízos dos interesses do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN emitidas/aprovadas pelo Município, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Arrecadar em todas as suas agências, correspondentes, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários a implementação da prestação de serviços e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A informação recebida nas guias de recolhimento será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Município;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O Banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Autenticar as guias de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Enviar ao Município, até as 11h00min do dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Município;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, no prazo de 02 (dois) dias úteis (float D+2), sem prejuízo do prazo para envio dos arquivos de retorno previsto na “Cláusula Vigésima Terceira”;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias uteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (auto atendimento, internet, etc...).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em até 02 (dois) dias úteis (float D+2), após a data do recebimento do documento de arrecadação pela instituição financeira;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia útil seguinte ao da arrecadação, bem como o reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Os serviços somente serão considerados recebidos e executados, após a conferência de praxe pelo Departamento solicitante.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

TRIGÉSIMA QUINTA – O valor por ficha autenticada será de **R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)**, sendo o total do contrato, para todos os efeitos estimado em **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, do total estimado de 20.000 (vinte mil) guias de arrecadação, de acordo com o item 11.3 Edital de Credenciamento nº 001/2019, de 15 de maio de 2019 – Processo nº 228/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de autenticação não será reajustado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Os pagamentos serão efetuados mediante débito em conta movimento da CONTRATANTE no mesmo dia ao do crédito (float D+2), referente aos valores arrecadados pela instituição financeira, e será objeto de conferência pela Comissão de Recebimento/ Fiscalização das autenticações efetuadas, por meio de demonstrativo que será enviado ao Município no prazo previsto no “parágrafo segundo da Cláusula Trigésima Segunda”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Caso o Município CONTRATANTE ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até efetivo pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 – ADMINISTRAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
2009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00 (RECURSO ORDINÁRIO)

DA RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – A CONTRATADA estará sujeita, ainda a:

I – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial do contrato, bem como, a rescisão unilateral, por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

II – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto.

DESCRENCIAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – O Município contratante reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desde que presentes razões de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



interesse público superveniente e observadas as formalidades legais adiar, revogar e anular parcial ou totalmente o presente Credenciamento N° 001/2019 de 15 de maio de 2.019, Processo nº 228/2019.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Este contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Macarani, BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, digitado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Macarani/BA, ___ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

Município de Macarani/Bahia
Dr. Miller Silva Ferraz

CONTRATADA

Empresa
Representante Legal


Testemunha

Nome – RG

Testemunha

Nome – RG

 setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

 Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2017,
REFERENTE AO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACARANI, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.751.540/0001-59, com sede administrativa na Av. Camilo de Jesus Lima, nº 101, centro, Macarani, Bahia, representado por seu prefeito municipal MILLER SILVA FERRAZ.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.657.226/0001-10, sediada na Praça Tancredo Neves, nº 86, Centro, na cidade de Vitória da Conquista - BA.

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato nº 125/2017, de forma excepcional, passando a vigor até a data de 30 de outubro de 2019, 06 (seis) meses.

DOS MOTIVOS DA ALTERAÇÃO:

A justificativa e motivação para prorrogação é dada em relação a Ordem de Serviços emitida em 03 de Maio de 2018 da execução do serviço estão contidas no bojo processo administrativo deflagrado para o presente termo aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 57, parágrafo § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 125/2017.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as condições do contrato que não foram objeto deste termo aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Macarani-BA, em 30 de abril de 2019.

MILLER SILVA FERRAZ
MUNICÍPIO DE MACARANI
Contratante

CONSTRUTORA DS LTDA,
CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2018,
REFERENTE AO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACARANI, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.751.540/0001-59, com sede administrativa na Av. Camilo de Jesus Lima, nº 101, centro, Macarani, Bahia, representado por seu prefeito municipal MILLER SILVA FERRAZ.

CONTRATADA: SETE EMPREENDIMENTOS LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.463.386/0001-07, sediada na Rua Jubelino Cunegundes, Sala 01, nº 31, Bairro Ferro de Engomar, na cidade de Morro do Chapéu - BA.

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato nº 206/2018, de forma excepcional, passando a vigor até a data de 10 de agosto de 2019, 03 (três) meses.

DOS MOTIVOS DA ALTERAÇÃO:

A justificativa e motivação para prorrogação é dada em relação a Ordem de Serviços emitida em 12 de Novembro de 2018 da execução do serviço estão contidas no bojo processo administrativo deflagrado para o presente termo aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 57, parágrafo § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 206/2018.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as condições do contrato que não foram objeto deste termo aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Macarani-BA, em 10 de maio de 2019.

MILLER SILVA FERRAZ
MUNICÍPIO DE MACARANI
Contratante

SETE EMPREENDIMENTOS LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,
CONTRATADA